

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

ANEXO COMISSÃO(ES) DE:

15/10/2022

PRESIDENTE

OF.ML. N.º 055/2022

Diadema, 05 de dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e, de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.050, de 26 de março de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4.135, de 18 de outubro de 2021, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar – FRAP.

A presente propositura tem por objetivo, de um lado, atualizar para 2023 a alíquota sobre a Receita Corrente Líquida aplicada mensalmente para estabelecer os depósitos para o Fundo de Pagamento de Restos a Pagar, de modo a equiparar com a alíquota adotada para o pagamento dos precatórios judiciais, e de outro lado, possibilitar a realização, no período de janeiro de 2023 a junho de 2024, dos depósitos não efetuados para esse fundo de maio a novembro de 2022 em razão do quadro de restrição financeira enfrentada pela PMD.

É oportuno salientar inicialmente que a PMD conseguiu fechar as contas de 2021 em equilíbrio, revertendo o quadro deficitário dos três anos anteriores apontado no Relatório de Fiscalização do TCESP. Uma das ações que contribuiu para isso foi a criação do Fundo de Pagamento de Restos a Pagar.

No que se refere aos restos a pagar, o valor total inscrito e reinscrito para execução financeira a partir de janeiro de 2021 foi de R\$ 132,468 milhões, o que representava mais de 10% da Receita Corrente Líquida. A posição do final de novembro de 2022 é de um saldo a pagar de R\$ 37,546 milhões. Portanto, a maior parte da dívida de curto prazo recebida dá gestão passada sem recursos em caixa para pagar já foi equacionada.

Entretanto, o quadro de restrição financeira enfrentado pelo Executivo a partir de meados de 2022, especialmente em consequência da queda do ritmo da atividade econômica e de medidas equivocadas da política econômica federal, como a redução da alíquota de ICMS de energia e combustíveis para reduzir a inflação causada por outros fatores, estão exigindo da Prefeitura a reprogramação de despesas referentes às dívidas de curto e longo prazos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

OF.ML. N.º 055/2022

À guisa de ilustração, em termos de comparação anual (2022 x 2021), o crescimento da receita do ICMS no período acumulado de julho a outubro foi de 5,8%, enquanto no período acumulado janeiro a junho foi de 15,5%, comparativamente aos mesmos períodos de 2021, ou seja, houve uma queda no ritmo de crescimento dessa receita no segundo semestre, inclusive foi menor que a variação da inflação (o que significa queda da receita em termos reais).

As medidas pleiteadas nesta propositura proporcionarão à Prefeitura continuar em 2023 e 2024 com seu processo de gestão fiscal responsável iniciado em 2021 (à luz da crise econômica atual que deve permanecer pelo menos até meados de 2023), conciliando o equilíbrio das contas públicas durante os quatro anos desta gestão com a necessidade de honrar com as dívidas de exercícios passados (2020 e anteriores).

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de URGÊNCIA, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lídima consideração.

Atenciosamente,

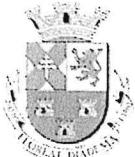
JOSÉ DE FILIPRI JÚNIOR
Prefeito-Municipal

PROJETO DE LEI Nº 136/2022

Fls 4

661/2022

Protocolo – Lizete



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 055, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA a Lei Municipal nº 4.050, de 26 de março de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4.135, de 18 de outubro de 2021, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar – FRAP.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 4.050, de 26 de março de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 4.135, de 18 de outubro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Como fonte de receitas do Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar, a Administração Municipal destinará, mensalmente a partir de janeiro de 2023, a parcela de 1,54% (um, vírgula cinquenta e quatro por cento) de sua receita corrente líquida realizada no mês anterior."

“Art. 4º

Parágrafo único. O montante de R\$ 17.422.354,06 (dezessete milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos), referente aos depósitos dos meses de maio a novembro de 2022, não transferido ao Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar – FRAP, será recolhido no período de janeiro de 2023 a junho de 2024.”

“Art. 5º O Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar – FRAP, será administrado pela Secretaria de Finanças e fiscalizado pelo Conselho de Fiscalização composto por 04 (quatro) membros, que deverão ser indicados e nomeados pelo Prefeito, com a seguinte composição:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 055, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

- a)
- b)
- c)
- d)"

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 06 de dezembro de 2022

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 4050/2021 de 26/03/2021

Fls 6

661/2022

Protocolo – Lizete L

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 10521
Mensagem Legislativa: 321
Projeto: 2021
Decreto Regulamentador: Não consta

CRIA O FUNDO MUNICIPAL PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR - FRAP.

Alterada por:

[L.O. Nº 4135/2021](#)

LEI MUNICIPAL Nº 4.050, DE 26 DE MARÇO DE 2021

(PROJETO DE LEI Nº 020/2021)

(nº 003/2021, na origem)

Data de publicação: 27 de março de 2021.

CRIA o Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar – FRAP.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar, destinado à quitação dos restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2020, que serão pagos exclusivamente por meio do mesmo.

Art. 2º. O Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar não terá personalidade jurídica própria, permanecendo na estrutura da Administração Direta do Município de Diadema, vinculado à Secretaria de Finanças.

Art. 3º. Como fonte de receitas do Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar, a Administração Municipal destinará, mensalmente, a parcela de 2,19% (dois vírgula dezenove por cento) de sua receita corrente líquida realizada no mês anterior.

Parágrafo Único - A receita corrente líquida realizada em cada mês será apurada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º. A parcela correspondente ao Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar apurada na forma do artigo 3º deverá ser depositada em conta corrente específica a ser aberta em instituição financeira oficial, vinculada ao Fundo, até o último dia do mês subsequente.

Art. 5º. O Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar será administrado por um Conselho de Fiscalização composto por 04 (quatro) membros, que deverão ser indicados e nomeados pelo Prefeito, com a seguinte composição:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

- b) Secretaria de Planejamento e Gestão; *Redação dada pela Lei Municipal nº 4.135/2021*
- e) Um representante da Controladoria Geral do Município;
- c) Coordenadoria do Sistema de Controle Interno; *Redação dada pela Lei Municipal nº 4.135/2021*
- d) Um representante do Legislativo Municipal.

§1º. O Presidente do Conselho de Fiscalização será escolhido pelo Prefeito dentre um dos servidores municipais indicados e nomeados.

§2º. Os membros do Conselho de Fiscalização exercerão função de relevante interesse público, não havendo nenhum tipo de vantagem pecuniária pelo exercício da mesma.

Art. 6º. O Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar será extinto após o pagamento integral dos restos a pagar referidos no art. 1º.

Parágrafo único. Verificada a existência de saldo positivo na data da extinção, o valor correspondente será revertido ao Tesouro Municipal, sem vinculação.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei por ato normativo próprio, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua efetiva vigência.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 26 de março de 2021.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal